



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 128 / 2019

“Altera a Complementar nº 045/2009 (Que Institui o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Iaras) para criar o emprego público de contador e extinguir o cargo de provimento em comissão de assessor contábil, e dá outras providências”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o emprego público de contador no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Iaras, a ser preenchido mediante concurso público de provas e títulos, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficando acrescido o VIII ao art. 5º da Lei Complementar nº 045/2009, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

VIII- Contador – Executar a análise dos atos ou fatos administrativos, realizando os lançamentos contábeis correspondentes; Promover a conciliação de contas em geral; executar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias; Elaborar demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros; Elaborar proposta orçamentária da Câmara para encaminhamento ao Executivo; Elaborar relatórios para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores; Planejar e controlar as funções contábeis e financeiras, registrando os atos e executando a análise dos atos ou fatos administrativos; Realizar os lançamentos contábeis correspondentes; Promover a conciliação de contas em geral; Executar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias; Representar a Câmara Municipal, no que couber, junto a instituições financeiras; Preparar relatório para a defesa da parte contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado, cumprir normas e diretrizes da Câmara Municipal, organizar e apresentar ao Diretor, nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil; Comunicar a Mesa Diretora a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

unidade orçamentária e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento; Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços; Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar balancetes e balanços, aplicando normas contábeis e organizando demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; Redigir, revisar, calcular, encaminhar e digitar documentos diversos, operando equipamentos como máquinas, calculadoras, microcomputadores, entre outros, e diligenciar para que sejam encaminhados rotineira e tempestivamente, informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seguindo as instruções emanadas pela Corte de Contas; Remeter à prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a previsão das despesas da Câmara para o exercício seguinte; Promover a execução das atividades relativas aos serviços de controle e escrituração contábil da Câmara Municipal; Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; Prestar informações em geral ao órgão de controle interno; Alimentar o portal da transparência em relação as informações contábeis; Prestar contas do Legislativo em audiências públicas; Auxiliar às comissões permanentes do Legislativo, no que tange suas atribuições de fiscalização; Realizar parecer em sua área de competência nas proposições e demais atos que demandem estudos orçamentários/financeiros; Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência e/ou Diretoria.

Parágrafo Único. O número de vagas, os requisitos de investidura, a carga horária e a remuneração, serão definidos no Anexo III, da Lei Complementar nº 045/2009, a qual fica acrescida a seguinte redação:

Denominação	Número de Vagas	Referência	Habilitação	Carga Horária
Contador	01	CE-09	-Conclusão em ensino superior no curso de Ciências Contábeis; -Inscrição regular no CRC;	30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil, suprimindo-se o inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar nº 045/2009, com a readequação necessária ao anexo IV de referida lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de dezembro de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal